



INCLUSÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL:

uma análise documental no município de Campo Grande -MS

Rubens Silva Arguelho | FACSUL | SEMED¹
Thaynara Dias Castro | FACSUL²
Scarlett Gloribett Moran Espana | FACSUL³

RESUMO

O presente artigo foi realizado com o objetivo de verificar se o profissional de educação com deficiência tem tido oportunidade de emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Campo Grande. A pesquisa foi realizada contemplando uma abordagem qualitativa e quantitativa, com o respaldo de documentos legislativos entre os quais temos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 7.853/89, Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.213/91, Decreto Nº 3.298/99 e Lei nº 13.146/2015; também embasamento teórico dos seguintes autores; Mantoan (2003), Silva (2006), Lanna Jr (2010), Glat (2011) entre outros, finalizando com a análise de dados dos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG. Os resultados da pesquisa apontaram que existe a oferta de vagas para inclusão do profissional da educação com deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo maior índice de oferta no Município de Campo Grande, existindo falta de oportunidade para esta parte da população em municípios com menor número de habitantes.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Profissional da Educação. Inclusão Social. Mercado de Trabalho.

RESUMEN

El presente artículo fue realizado con el objetivo de verificar si el profesional de educación con deficiencia ha tenido oportunidad de empleo en el Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente en el Municipio de Campo Grande. La pesquisa fue realizada contemplando un abordaje cualitativo y cuantitativo, con el respaldo de documentos legislativos entre los cuales tenemos la Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988, Ley nº 7.853/89, Ley nº 8.112/90, Ley nº 8.213/91, Decreto Nº 3.298/99 y Ley nº 13.146/2015; también

¹ Mestre em Educação pela UFMS, formado em Educação Física pelo IESF

² Formada em Pedagogia pela Facsul

³ Formada em Pedagogia pela Facsul



embasamiento teórico de los siguientes autores; Mantoan (2003), Silva (2006), Lanna Jr. (2010), Glat (2011) entre otros, finalizando con el análisis de datos de los documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED y Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG. Los resultados de la pesquisa apuntaron que existe la oferta de vagas para la inclusión del profesional de educación con deficiencia en el Estado de Mato Grosso do Sul, habiendo mayor índice de oferta en el Municipio de Campo Grande, existiendo falta de oportunidad para esta parte de la población en municipios con menor número de habitantes.

Palabras claves: 1 Personas con deficiencia. 2 Profesional de la Educación. 3 Inclusión Social. 4 Mercado de Trabajo.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as discussões referentes à inclusão da pessoa com deficiência são crescentes, significativamente em nível mundial e nacional, visando a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no contexto social, econômico, político e cultural.

Inúmeros documentos internacionais ressaltaram a concepção da deficiência com debates sobre os direitos humanos, abrangendo algumas ações, como: o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes (1982), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e as Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências (1993). A legislação contra a discriminação de pessoas com deficiência foi apoiada por mais de 40 nações ao longo dos anos de 1990. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2011).

Diversas organizações e grupos em defesa das pessoas com deficiência tem percorrido um caminho longo, movimentadas pelo desejo de uma sociedade democrática que garanta a participação de todos. A luta por este grupo de pessoas permitiu que fossem estabelecidas legislações em nível mundial e nacional que contribuíram na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

No entanto, ainda é presente o preconceito da sociedade frente as pessoas com deficiência, considerando que suas limitações físicas ou intelectuais as impeçam de realizar e desenvolver sua cidadania.

Para que o preconceito diminua cada vez mais, é fundamental que desde o início do seu convívio social, principalmente na escola, sejam desenvolvidas estratégias com os



estudantes que possibilitem a facilidade de entendimento do processo e de fato ele aconteça. Assim, no decorrer do seu crescimento, o processo de inclusão já será parte da realidade social, implantado no seu comportamento desde a primeira infância, com aceitação e normalidade. (MANTOAN, 2003).

Essa educação sobre inclusão e preparação efetiva beneficiará a inserção desta parte da população no mercado de trabalho, garantindo sua participação cidadã na sociedade pertencente. (GLAT; MASCARO; ANTUNES; MARIN, 2011).

Frente ao cenário exposto este artigo apresenta como tema a Inclusão do profissional de educação com deficiência na área educacional pública de Campo Grande – MS, realizado como trabalho de conclusão do curso de Pedagogia da Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL).

A escolha do tema pautou-se pelo interesse de analisar se existe uma resistência a contratação de profissionais com deficiência na área da educação pública devido ao preconceito presente na sociedade. A partir do interesse sobre o tema proposto, a problemática de pesquisa foi: O profissional de educação com deficiência tem tido oportunidade de emprego na área educacional pública de Campo Grande – MS?

Para responder ao problema de pesquisa foram estabelecidos os seguintes objetivos: como objetivo geral, verificar se o profissional de educação com deficiência tem tido oportunidade de emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no município de Campo Grande. Como objetivos específicos, analisar a oferta de vagas para os profissionais de educação com deficiência nos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG, identificar as porcentagens de vagas ofertadas aos profissionais de educação com deficiência no município de Campo Grande - MS.

A abordagem utilizada para nossa pesquisa foi qualitativa e quantitativa tendo como instrumento a coleta de dados dos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG.

A pesquisa foi respaldada pelos teóricos Mantoan (2003), Silva (2006), Lanna Jr (2010), Glat (2011) entre outros, artigos científicos da base virtual de pesquisa científica



Scielo e leis de inclusão entre as quais temos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 7.853/89, Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.213/91, Decreto Nº 3.298/99 e Lei nº 13.146/2015.

Dessa forma a pesquisa foi organizada abordando um breve relato histórico sobre a perspectiva da inclusão da pessoa com deficiência, sua trajetória desde o início da civilização primitiva, clássica, idade média, idade moderna até os dias atuais. Consecutivamente serão apontadas algumas das leis que amparam a inclusão social das pessoas com deficiência a nível nacional, de igual maneira as leis que garantem a inserção dessa parte da população no mercado de trabalho, continuando com apresentação da importância do processo inclusão do profissional da educação com deficiência na área educacional e a verificação de dito processo mediante a análise dos dados dos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG.

Com a intenção de entender melhor o processo de inclusão das pessoas com deficiências o seguinte título explicara de forma sucinta seu trajeto histórico.

A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Historicamente as pessoas com deficiência tem enfrentado diferentes tipos de exclusão, a maioria ocasionados pelo olhar preconceituoso existente na sociedade na qual estão inseridos, Silva (2006, p,427) sustenta que, “O corpo marcado pela deficiência, por ser disforme ou fora dos padrões, lembra a imperfeição humana. Como nossa sociedade cultua o corpo útil e aparentemente saudável, aqueles que portam uma deficiência lembram a fragilidade que se quer negar”.

Este olhar preconceituoso considerava às pessoas com deficiência como incapazes provocando sua marginalização, já que os grupos e comunidades, não se relacionavam com pessoas deficientes, pois imaginavam que a deficiência presente no outro, atrapalharia o desenvolvimento de suas habilidades. Na mesma linha de pensamento, Silva (2006, p. 427) comenta “Não os aceitamos porque não queremos que eles sejam como nós, pois assim nos



igualaríamos. É como se eles nos remetessem a uma situação de inferioridade”. Podemos confirmar esse tratamento de discriminação no seguinte trajeto histórico do processo de inclusão da pessoa com deficiência.

Na idade primitiva as pessoas com deficiência possuíam e recebiam uma visão de abandono. Ressaltamos, que a maior parte dos grupos eram nômades⁴, o grupo tinha sua rotina e suas atividades diárias, cada um com sua função que deveria ser realizada para o bem de todos.

Mas pessoas com deficiência não conseguiam contribuir com o grupo pois não executavam sua função com êxito, o que ocasionava incomodo e dificuldade para conseguir sua sobrevivência. (YARAIAN, 2018).

Da mesma forma podemos ressaltar os costumes dos povos indígenas primitivos, para esses povos as pessoas que tinham alguma deficiência eram consideradas seres com maldição, e como consequência dessa crença eram mortos ou abandonados pelo grupo. (DICHER; TREVISAM, 2014).

No decorrer da antiguidade, três civilizações ganharam grande importância nos marcos históricos para as pessoas com deficiência, sendo elas a civilização: Egípcia, Grega e Romana.

O Egito Antigo, ficou marcado por um momento denominado “terra de pessoas cegas”, pelo crescente aumento de doenças ocasionadas por pragas e areias. Frente dessa problematização, surge o primeiro grupo que recorreu ao conhecimento para encontrar curas para essa deficiência, inclusive chegaram a realizar cirurgias oculares. Dita ação contribuiu com o desenvolvimento de uma sociedade mais tolerante, respeitadora e inclusiva para as pessoas com deficiência. Por outra vertente, na Grécia Antiga, as pessoas que tinham deficiência eram vistas como “incomuns ou disformes” como consequência desse pensamento, elas eram desprezadas ou condenadas à morte. (YARAIAN, 2018).

De maneira similar, na sociedade Romana Antiga o preconceito ainda era presente, evidenciado na discriminação e desprezo contra as pessoas com deficiência, a existência

⁴ Indivíduos que mudam de um local para outro e buscam os alimentos para si ou para seus animais.



deles era considerada inútil. Os pais com filhos com deficiência tinham a permissão de abandoná-los em algum lugar afastado ou eram afogados no Rio “Tibre”, ocasionando um alto índice de mortalidade infantil. (YARAIAN, 2018).

Durante a Idade Média o povo de maneira geral, acreditava que o nascimento de uma criança com deficiência estava diretamente relacionado a um “castigo de Deus”, acreditando que as malformações físicas também eram presentes na mente, considerados bruxos ou feiticeiros, as pessoas com deficiência sofreram rechaço expressado nos altos níveis de abandono e participação na mendicância. (DICHER; TREVISAM, 2014).

Com o surgimento do Cristianismo, esta visão de exclusão foi alterada um pouco, pois baseados na concepção de humildade e amor ao próximo, todo ser humano merecia ser respeitado e tratado com igualdade já que independente de sua condição física ou mental era um ser criado por Deus. A sociedade dessa época foi influenciada por esta doutrina o que motivou a situações de acolhidas, como a criação de abrigos e distribuição de alimentos para este grupo de pessoas. (YARAIAN, 2018).

Avançando no tempo, o conhecido movimento de Renascimento marcou o início da Idade Moderna, as transformações da arte e da ciência contribuíram significativamente no tratamento as pessoas com deficiência. (DICHER; TREVISAM, 2014). Segundo Gugel (2014) conforme citada por Yaraian (2018), surgiu um grande interesse acerca das possibilidades de educar aos que não podiam aprender como as outras pessoas, dito interesse permitiu que o médico e matemático italiano Gerolamo Cardano (1501-1576) fosse o responsável em criar métodos para as pessoas surdas aprendessem a ler e escrever.

Com a influência de Cardano, o monge Beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584) foi o precursor da criação da língua de sinais, em relação as doenças mentais, sobressai o nome do francês Frances Philippe Pinel (1747-1826), seus estudos demonstraram que as enfermidades mentais estavam relacionadas as condições patológicas do cérebro, favorecendo a liberação de pacientes aprisionados em condições precárias. (YARAIAN, 2018).



O atendimento para as pessoas cegas, teve a participação pequena e indireta de Napoleão Bonaparte, quem solicitou ao oficial do exército Charles Barbier (1764-841) que elaborasse um sistema de comunicação que permitisse a comunicação durante a guerra, o que contribui à criação do Braille, o mesmo comandante posteriormente levou o sistema de comunicação ao Instituto Nacional dos Jovens Cegos de Paris. (YARAIAN, 2018).

Don Pedro II (1840-1889) motivado com as ideias europeias fundou no Brasil o instituto para meninos cegos hoje conhecido como Instituto Benjamin Constant e o Imperial Instituto dos Surdos Mudos (1857), atualmente denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ambos considerados referência no tratamento dessas necessidades especiais. (YARAIAN, 2018).

Segundo Dicher e Trevisam (2014) é no século XX, quando de fato acontece uma maior mobilização promovendo a inserção das pessoas com deficiência na sociedade, foi na primeira parte da década que foram realizados diferentes congressos e conferências destacando temas em relação as pessoas com deficiência. Mas esses avanços foram interrompidos pela chegada da Primeira Guerra Mundial, o fim da guerra elevou o número de pessoas com deficiência fazendo necessárias a resolução de medidas eficazes para a reabilitação de ex –combatentes.

Posteriormente Adolf Hitler declara guerra à Polônia, dando início à Segunda Guerra Mundial, o que ocasionou um massacre de forma geral e de forma direta as pessoas com deficiência já que foi promulgado o Programa de Eutanásia na Alemanha nazista, o que promovia a exterminação de doentes incuráveis, idosos senis, deficientes físicos e doentes mentais. Com o fim da guerra se viu a necessidade de tomar medidas após os massacres cometidos e assim não voltassem a suceder, também a maneira de organizar a reabilitação e tratamento para as pessoas com deficiências ocasionadas pela guerra. (DICHER; TREVISAM, 2014).

Dessa forma no ano de 1945 é constituída a Organização das Nações Unidas – ONU, com a função de trabalhar pela paz entre as nações, resultando na Carta das Nações Unidas,



e em 1948 é criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos fazendo menção a deficiência relacionada ao termo “invalidez”.

Artigo 25. I. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle. (ONU, 1948, p.14).

O transcurso percorrido pelas pessoas com deficiência é marcado pela exclusão social, o que motivou a este grupo de pessoas se organizarem promovendo um olhar mais compreensivo sobre sua participação na sociedade. Essas organizações impulsionaram a mudança da visão da pessoa com deficiência provocando a necessidade da instauração de diferentes marcos legais a nível mundial garantindo a sua inclusão social.

A instauração da Declaração Universal dos Direitos Humanos permitiu a criação de novas instituições e consolidação das já existentes, voltadas à busca de meios de concretização da inclusão social desses indivíduos. (YARAIAN 2018).

Com o passar do tempo a necessidade de ter uma educação que garantisse a inclusão e participação efetiva das pessoas com deficiência, promoveu a reunião do dia 7 ao 10 de junho de 1994 na cidade de Salamanca, Espanha com os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais. Dita reunião deu como resultado a conhecida Declaração de Salamanca, documento que discute os princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. (UNESCO, 1994).

Assim a educação foi e é utilizada como ferramenta principal no processo de inclusão social de pessoas com deficiência, a correta inclusão deste grupo de pessoas favorecera ao seu desenvolvimento social, emocional e intelectual. Como ferramenta para a transformação social a educação proporciona situações de aprendizagem que favoreçam a participação cidadã de todos os estudantes, sendo efetivada na inserção no mercado de trabalho.



A inclusão social das pessoas com deficiência tendo como base a educação e a participação no mercado de trabalho é amparada a nível internacional e nacional, no seguinte subtítulo serão detalhadas algumas conquistas em forma de lei alcançadas pelas pessoas com deficiência no Brasil.

A PESSOA COM DEFICIENCIA E A LEGISLAÇÃO

No Brasil a legislação começou a apresentar mudanças promovendo o amparo e respaldo as pessoas com deficiência, processo que se iniciou com a movimentação deste grupo de pessoas em procura da efetivação de seus direitos Lanna Jr (2010) menciona que,

As pessoas com deficiência foram por muitos anos tratadas com desprezo e desrespeito quanto aos seus direitos, o que as motivou a se organizarem em grupos e promoverem um forte movimento de participação política no âmbito do processo de redemocratização do Brasil. (LANNA JR, 2010, p.10).

Nessa perspectiva Alves, Neves e Paschoalina (2016 p.200) relembram que “muitos deficientes se motivaram a organizar-se em grupos, a fim de, promover movimentos e ações coletivas em prol de igualdade social, programas e leis que corroborassem para a inclusão social de pessoas com deficiência”. Até aquele momento, no Brasil, se encontrava apenas a Emenda nº 12, à Constituição de 1978,

É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I. Educação especial e gratuita; II. Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III. Proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. Possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. (BRASIL, 1978, p.1).

Segundo Lanna (2010), durante os debates da Constituinte, a participação dos grupos formados por pessoas com deficiência permitiu que a sua voz fosse escutada, garantindo a efetivação de seus direitos na nova Constituição. Esses ganhos foram evidenciados na Constituição Federal de 1988 (CF 1988), marco importante para inclusão e proteção das pessoas com deficiência, assim o manifestam os seguintes artigos:



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (EC no 53/2006 e EC no 85/2015) II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005) VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; (BRASIL/CF, 1988, p.1).

A partir da instauração da Constituição Federal de 1988 outras regulamentações legais a favor das pessoas com deficiência, surgiram tais como a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

A Lei nº 7.853 dispõe sobre o apoio as pessoas com deficiência e sua integração social, caracterizando os crimes por discriminação, as punições e as regras a serem seguidas nas áreas de formação profissional e do trabalho. (ALVES, NEVES E PASCHOALINA 2016).

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade. (BRASIL/LEI Nº 7.853, 1989, p.1).



Consecutivamente no dia 11 de dezembro 1990 foi aprovada a Lei nº 8.112, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, tratando dos direitos das pessoas com deficiência. Em seu Art. 5º, § 2º ficou estabelecido o seguinte:

Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que tenham; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. (BRASIL/LEI Nº 8.112, 1990, p.1).

Posteriormente em 20 de dezembro de 1999 foi instaurado o Decreto Nº 3.298, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. No Art. 3º ficaram estabelecidos os conceitos de deficiência, deficiência permanente e incapacidade.

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (BRASIL/DECRETO Nº 3.298, 1999, p.1).

E finalizando, a instauração da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, conhecida também como o Estatuto das Pessoas com deficiência, no Art. 1º define seu objetivo principal “...destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.



Fica evidenciado que o caminho percorrido para a instauração de leis de inclusão a favor das pessoas com deficiências, tem sido longo e com vitórias conquistadas, conforme foi apresentado anteriormente.

Vale ressaltar que nesse breve trajeto histórico de leis promulgadas a favor das pessoas com deficiência, não foram citadas todas, mas as principais e relevantes para nossa pesquisa.

As leis que serão mencionadas no próximo subtítulo foram configuradas para que os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência além de ser efetivada na sociedade aconteçam de fato no mercado de trabalho. Assegurando mediante a legislação a participação desta parte da população na área laboral.

INCLUSÃO DO PROFISSIONAL COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO.

De acordo com censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o percentual de pessoas com deficiência foi cerca de 24%, quase 46 milhões de brasileiros declararam ter grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas. Pessoas de diversas realidades, costumes e idades. (IBGE, 2010).

Muitas dessas pessoas, enfrentam um grande desafio, a inclusão social, que reflete diretamente na sua inserção no mercado de trabalho.

Sob essa óptica, Silva (2006) comenta,

O corpo deficiente é insuficiente para uma sociedade que demanda dele o uso intensivo que leva ao desgaste físico, resultado do trabalho subserviente; ou para a construção de uma corporeidade que objetiva meramente o controle e a correção, em função de uma estética corporal hegemônica, com interesses econômicos, cuja matéria-prima/corpo é comparável a qualquer mercadoria que gera lucro. A estrutura funcional da sociedade demanda pessoas fortes, que tenham um corpo “saudável”, que sejam eficientes para competir no mercado de trabalho. O corpo fora de ordem, a sensibilidade dos fracos, é um obstáculo para a produção. Os considerados fortes sentem-se ameaçados pela lembrança da fragilidade, factível, conquanto se é humano. (SILVA, 2006, p. 426).



Neste contexto foi necessária a elaboração de leis que possibilitem as pessoas com deficiência a participação no mercado de trabalho. Garantindo dessa forma, o direito ao trabalho, segundo o estabelecido na Constituição Federal Art. 37, inciso VIII “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. (BRASIL/CF, 1988).

No dia 24 de julho do ano 1991 foi estabelecida a LEI N^o 8.213, conhecida também como Lei das Cotas para pessoas com deficiência.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários..... 2%
- de 201 a 500 funcionários..... 3%
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%
- de 1001 em diante funcionários... 5%. (BRASIL/LEI N^o 8.213, 1991, p.1).

Da mesma maneira o Estatuto das Pessoas com deficiência em seu Art. 37, determina de forma explícita, as condições para a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

- I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;
- II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
- III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;



- IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;
- V - realização de avaliações periódicas;
- VI - articulação intersetorial das políticas públicas;
- VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil. (BRASIL/LEI Nº 13.146, 2015, p.26).

Como consequência do aumento no número de legislações que amparam os direitos e a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho os autores Neves, Paschoalina e Alves (2016), comentam que:

O crescimento da consciência social e a ação fiscalizadora do Ministério Público têm ampliado o número de empresas que atuam de acordo com a legislação, estimulada a manter – e até superar, em alguns casos – o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência previstas na lei. (NEVES; PASCHOALINA, ALVES, 2016, p. 205).

Percebe-se que a implementação da legislação permitiu que sejam desenvolvidas ações que possibilitem a inclusão dos profissionais com deficiência, garantindo o desenvolvimento pleno na área laboral.

A continuação será detalhada a importância e relevância para que a legislação previamente mencionada seja executada na área educacional amparando os profissionais com deficiência que nela atuam.

INCLUSÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NA ÁREA EDUCACIONAL.

A instauração de leis de inclusão social das pessoas com deficiência, teve repercussões na área educacional, promovendo a inserção e participação desse grupo de profissionais, favorecendo o desenvolvimento de estudantes, valorizando e respeitando as diferenças presentes na sociedade na qual convivem. Assim as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) o afirmam no seguinte trecho,



A educação destina-se a múltiplos sujeitos e tem como objetivo a troca de saberes, a socialização e o confronto do conhecimento, segundo diferentes abordagens, exercidas por pessoas de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens, contextos socioculturais, e da cidade, do campo e de aldeias. Por isso, é preciso fazer da escola a instituição acolhedora, inclusiva, pois essa é uma opção “transgressora”, porque rompe com a ilusão da homogeneidade e provoca, quase sempre, uma espécie de crise de identidade institucional. (BRASIL/DCN, 2013, p.28).

Da mesma forma a Declaração de Salamanca de 1994 já contemplava a inclusão social de profissionais com deficiência na área educacional favorecendo a superação de estudantes que apresentem as mesmas especificidades, a prática desses profissionais ocasionaram nos estudantes o contato direto com modelos de sucesso.

Art. 40 Um problema recorrente em sistemas educacionais, mesmo naqueles que provêm excelentes serviços para estudantes portadores de deficiências refere-se a falta de modelos para tais estudantes. Alunos de educação especial requerem oportunidades de interagir com adultos portadores de deficiências que tenham obtido sucesso de forma que eles possam ter um padrão para seus próprios estilos de vida e aspirações com base em expectativas realistas. Além disso, alunos portadores de deficiências deveriam ser treinados e providos de exemplos de atribuição de poderes e liderança à deficiência de forma que eles possam auxiliar no modelamento de políticas que irão afetá-los futuramente. Sistemas educacionais deveriam, portanto, basear o recrutamento de professores e outros educadores que podem e deveriam buscar, para a educação de crianças especiais, o envolvimento de indivíduos portadores de deficiências que sejam bem-sucedidos e que provenham da mesma região. (UNESCO, 1994, p.10-11).

Após a realização da revisão de leitura de artigos e leis de inclusão no mercado de trabalho, surgiu o interesse de verificar se o profissional de educação com deficiência tem tido oportunidade de emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Campo Grande.

Com esse objetivo promovemos nossa própria pesquisa e indagação e seu procedimento será descrito no item seguinte.



PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada contemplando uma abordagem qualitativa e quantitativa, também conhecido como método misto de pesquisa. Segundo Dal-Farra e Lopes (2013),

Os estudos quantitativos e qualitativos possuem, separadamente, aplicações muito profícuas e limitações deveras conhecidas, por parte de quem os utiliza há longo tempo. Por esta razão, a construção de estudos com métodos mistos pode proporcionar pesquisas de grande relevância para a Educação como corpus organizado de conhecimento, desde que os pesquisadores saibam identificar com clareza as potencialidades e as limitações no momento de aplicar os métodos em questão. (DAL-FARRA; LOPES, 2013, p.71).

Dessa forma os procedimentos adotados conforme o método de pesquisa misto foram: definição da problemática, revisão de literatura da legislação de inclusão da pessoa com deficiência e artigos científicos relacionados a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, análise de dados dos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG.

No seguinte título será apresentada a análise dos dois últimos editais de concurso para seleção de docentes no Estado de Mato Grosso do Sul, identificando se o processo de inclusão dos profissionais da educação com deficiência é garantido em ditos documentos.

ANALISE DE EDITAIS

Os documentos analisados foram os dois últimos editais de concurso para seleção de docentes no Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente o edital n. 1/2013 – SAD/SED e o edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG. Foi identificado que o edital n. 1/2013 – SAD/SED do Concurso Público de provas e títulos para ingresso no cargo de professor da carreira profissional da educação básica do quadro permanente de pessoal da secretaria de estado de educação, apresenta disponibilidade de vagas para um total 66 municípios, dentre os quais unicamente três municípios conforme a quantidade de vagas específicas se

encontrariam aptos para ofertar o percentual 5% de vagas reservado aos profissionais com deficiência, sendo estes municípios, Campo Grande, Três Lagoas e Ponta Porã.

Em relação a quantidade de vagas ofertadas aos profissionais com deficiência o edital n. 1/2013 – SAD/SED no inciso II - Das vagas destinadas às pessoas com deficiência, ao negro ou ao índio; estipula o seguinte:

2.1 - Aos candidatos com deficiência, aprovados no Concurso, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme quantitativo indicado no Anexo I e previsão expressa no item 1.10 deste Edital, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, observando-se os dispositivos constantes no Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. (CAMPO GRANDE, 2013, p. 2).

Já o edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG para provimento no cargo de professor da carreira profissional da educação básica do quadro de pessoal da secretaria de estado de educação apresenta uma disponibilidade de vagas para um total de 64 municípios, dentre os quais Campo Grande, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas são os únicos que apresentam cotas para as pessoas com deficiência, ressaltando que a quantidade de vagas neste edital já está previamente delimitada existindo uma discordância no exposto no item 3. Das vagas destinadas à pessoa com deficiência (PCD), ao negro ou ao índio:

3.1. Ao candidato que, no momento da inscrição, se auto declarar pessoa com deficiência (PCD), será reservada a cota de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SED/MAG/2018, por cargo, área de conhecimento/componente curricular/disciplina e município de opção de vaga, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo e da função pretendida. (CAMPO GRANDE, 2018, p.3).

É fundamental mencionar que a oferta de vagas para os profissionais com deficiência, identificada em ambos os editais não garante a concorrência a todas as áreas do conhecimento, pois no caso do edital n. 1/2013 – SAD/SED nem todas as disciplinas ofertam



uma quantidade de vagas suficiente para aplicar o percentual, e no edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG já são apresentadas as cotas específicas para cada área do conhecimento.

Sendo o Município de Campo Grande o foco da nossa pesquisa, foi realizada uma análise mais detalhada.

Do total de vagas ofertadas para o cargo de profissional da educação básica, é reservada a porcentagem de 5% das vagas para as pessoas com deficiência. No caso do Município de Campo Grande foram ofertadas as seguintes vagas: para as disciplinas de Física, Língua Portuguesa / Literatura, Matemática e Química, foram selecionadas as disciplinas com maior número de vagas ofertadas, dita informação será detalhada na Tabela 1.

TABELA 1 - Quantitativo de vagas por área de atuação/disciplina e por município de opção

Município		Disciplinas			
De realização da prova	De Lotação	Física	L. Portuguesa /Literatura	Matemática	Química
Campo Grande	Campo Grande	66	52	97	44

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Campo Grande, 2013

Realizamos o cálculo do 5% das quantidades de vagas ofertadas para o cargo de profissional da educação básica, segundo as disciplinas identificadas na tabela 1 e os resultados serão apresentados na Tabela 2.

[ARTIGO]

TABELA 2 – Cálculo do 5% de vagas reservadas para candidatos com deficiência do quantitativo de vagas por área de atuação/disciplina e por município de opção

Município		Disciplinas			
De realização da prova	De Lotação	Física	L. Portuguesa / Literatura	Matemática	Química
Campo Grande	Campo Grande	3,3	2,6	4,85	2,2

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Campo Grande, 2013

De igual maneira o edital n.01/2018 apresenta a distribuição das vagas oferecidas no concurso público de provas e títulos – SAD/SED/MAG/2018, neste caso a distribuição é extremamente detalhada, contendo o total de vagas disponíveis, vagas para ampla concorrência, cotistas PCD, entre outros cotistas. A Tabela 3 detalhara a quantidade de cotas destinadas as pessoas com deficiência.

TABELA 3 - Distribuição das vagas oferecidas no concurso público de provas e títulos – SAD/SED/MAG/2018, por cargo, área de conhecimento/componente curricular/disciplina e município.

Município	Áreas de Conhecimento	Total de Vagas	Ampla Concorrência	Cotistas PCD
Campo Grande	C. da Natureza/Biologia	10	7	1
	Física	25	18	1
	Geografia	10	7	1
	História	10	7	1
	Matemática	52	37	3
	Química	30	21	2
	Sociologia	10	7	1

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Campo Grande, 2018.

Cabe ressaltar que na tabela 3 foram colocadas só as áreas de conhecimento que ofertavam vagas para pessoas com deficiência.

A inclusão no mercado de trabalho dos profissionais da educação com deficiência mediante o percentual de vagas reservadas é evidenciada nos dois editais conforme o



expresso na Constituição Federal de 1988 Art. 37, inciso VIII e na Lei nº 8.112 Art. 5 § 2º. Porém é importante mencionar que não existe garantia de participação para esses profissionais em todos os municípios pois dependera da quantidade de vagas ofertadas, sendo inexistente a oferta de vagas nos municípios com menor número de habitantes.

Destacamos também que ambos editais apresentam informações em relação ao atendimento as especificidades das pessoas com deficiência, que deverão ser detalhadas no momento da inscrição junto com o laudo médico que ateste a deficiência conforme o indicam os seguintes incisos. No edital n. 1/2013

2.6 - O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição, se for o caso, atendimento especial para o dia de realização das provas escritas, indicando no Formulário de Inscrição as condições de que necessita para a sua realização. (CAMPO GRANDE, 2013, p. 3).

E no edital n.01/2018

3.1.4. O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição, se for o caso, tratamento diferenciado para o dia de realização das provas escritas, indicando no Formulário de Inscrição as condições e os recursos de que necessita para a sua realização, devendo, neste caso, enviar ou entregar atestado médico que justifique o atendimento especial nos termos do item 3.1.3, alínea “b”, sob pena de não ser atendida a necessidade do candidato. (CAMPO GRANDE, 2018, p. 4).

Concluindo a nossa análise é de grande valia mencionar que ambos editais destacam que a participação dos profissionais da educação com deficiência será efetiva “...desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo e da função pretendida...” (CAMPO GRANDE, 2018, p.3), especificando dessa forma que vai depender da deficiência do sujeito para efetivação do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho percorrido para que a inclusão das pessoas com deficiência alcançasse respaldo legal tem sido longo. A pessoa com deficiência no início da sociedade classificada



como “incapaz” ou “inválida” muitas vezes pela falta de conhecimento ou pelo preconceito presente na sociedade, passou a ser considerada uma pessoa com direitos amparados a nível internacional e nacional, graças a luta de organizações formadas por pessoas com deficiência ou pessoas preocupadas com a qualidade de vida dessa parte da população.

A Declaração de Direitos Humanos promulgada em 1948 abriu caminhos para execução e regularização de leis que assegurassem e garantissem a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho. No Brasil este fato é evidenciado no crescimento significativo de legislação que amparam este processo de inclusão tais como: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 7.853/89, Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.213/91, Decreto Nº 3.298/99, Lei nº 13.146/2015 entre outras.

O objetivo da nossa pesquisa foi verificar se o profissional de educação com deficiência tem tido oportunidade de emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no município de Campo Grande mediante a análise dos documentos: Edital n. 1/2013 – SAD/SED e Edital n.01/2018 - SAD/SED/MAG.

Segundo o exposto em ambos editais é reservado o percentual de 5% das vagas ofertadas, para os profissionais da educação com deficiência, em concordância com o estabelecido no Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988 “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

No entanto a reserva desse percentual não garante a participação desses profissionais em todos os municípios, pois o número de vagas ofertadas é mínimo sem probabilidades de ser aplicado o 5%.

Foram identificados 4 municípios que ofertaram vagas suficientes para aplicar o percentual de 5% para profissionais com deficiência sendo eles: Campo Grande, Três Lagoas, Ponta Porã e Dourados.

O maior índice de vagas ofertadas para esses profissionais foi identificado no município de Campo Grande.



A participação desses profissionais na área educacional tanto a nível estadual como nacional, beneficiará de forma significativa ao processo de inclusão social das pessoas com deficiência, pois como foi citado, dito processo é atingido tendo como base a educação. Por meio da interação estudante-profissional-família poderá ser desmitificada a ideia da pessoa com deficiência como “inválida” ou “incapaz”, permitindo que o preconceito existente na sociedade diminua gradativamente.

Existem avanços significativos no processo de inclusão dos profissionais com deficiência, mas ainda há caminhos a serem trilhados, é por isso que desejamos que esta pesquisa sirva como ponto de partida para novas análises em relação ao processo de inclusão dos profissionais da educação com deficiência e todos os aspectos que a ela convém, visando oportunizar melhores oportunidades para esses profissionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978.** Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Brasília, 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE). Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.



BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 30 de ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Dispõe sobre o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 30 de ago. 2019.

CAMPO GRANDE. **EDITAL n. 1/2013 - SAD/SED** Concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de professor da carreira profissional da educação básica do quadro permanente de pessoal da secretaria de estado de educação, 2013.

CAMPO GRANDE. **EDITAL n. 01/2018 - SAD/SED/MAG** Concurso público de provas e títulos – sad/sed/mag/2018, para provimento no cargo de professor da carreira profissional da educação básica do quadro de pessoal da secretaria de estado de educação, 2018.

DAL-FARRA, Rossano André Paulo; LOPES, Tadeu Campos. Métodos Mistos de Pesquisa em Educação: pressupostos teóricos. **Revista Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente**, v.24 n. 3, p. 67-80, set./dez. 2013.

DICHER, Marilu; TREVISAM Elisaide. **A JORNADA HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: INCLUSÃO COMO EXERCÍCIO DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), João Pessoa, 2014.

UNESCO. **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA:** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, Salamanca, 1994.

GLAT, Rosana; MASCARO, Cristina Angélica; ANTUNES, Kátiuscia C. Vargas; MARIN, Marcia. **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLA E NO TRABALHO.** Rio de Janeiro, 2011.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010/Porcentagem de pessoas com deficiência.** Disponível em <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.htm>>. Acesso em: 24 de out. 2019.

LANNA JR, Mário Cléber Martins (Com). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil** - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Brasília, 2010.

NEVES, Cristiano Bodart; PASCHOALINA, Eunides Romano e ALVES, Osiane Chagas. **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO:** Legislação e perspectivas de profissionais que atuam como selecionadores, fiscalizadores e apoiadores. Revista FOCO. ISSN: 1981-223X, Espírito Santo, v. 9 n.2 p. 197-216, ago./dez. 2016.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?**. São Paulo: Moderna, 2003.

SILVA, Luciene M. **O estranhamento causado pela deficiência: preconceito e experiência.** Revista Brasileira de Educação, Salvador, v. 11 n.33 p. 424-561, set./dez. 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível no site: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>.. Acesso em: 01 de março de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre a Deficiência (World Report on Disability).** The World Bank. Tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo: SEDPcD, 2012

YARAIAN, Nathalia Ghiraldelo. **A JORNADA HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE 1948.** Encontro de iniciação científica, Presidente Prudente, 2018.